



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, JUVENTUDE E DESPORTO

### RELATÓRIO DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NA ESPECIALIDADE

- [Projeto de Lei n.º 752/XIV/2.ª \(PAN\)](#) – Altera o Decreto-Lei n.º 22-D/2021, de 22 de março, possibilitando a realização de exame de melhoria de nota interna no ensino secundário
  - [Projeto de Lei n.º 760/XIV/2.ª \(PSD\)](#) – Altera o Decreto-Lei n.º 22-D/2021, de 22 de março, permitindo aos Alunos a realização de exame de melhoria de nota interna no Ensino Secundário
  - [Projeto de Lei n.º 769/XIV/2.ª \(CDS-PP\)](#) – Altera o Decreto-Lei n.º 10-B/2021, de 4 fevereiro, na sua redação atual, de modo a permitir aos alunos a realização de exames nacionais para efeito de melhoria da classificação final
1. Os projetos de lei foram aprovados na generalidade na sessão plenária de 15 de abril de 2021, tendo baixado na mesma data à Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto para apreciação na especialidade.
  2. Foi apresentado um texto conjunto pelo PSD, CDS-PP e PAN.
  3. Foram apresentadas propostas de alteração pelo PAN e CDS-PP.
  4. A discussão e a votação na especialidade tiveram lugar na reunião da Comissão de 27 de abril de 2021, encontrando-se presentes Deputados de todos os Grupos Parlamentares.
  5. Fizeram intervenções iniciais o Deputado e as Deputadas Ana Rita Bessa (CDS-PP), Joana Mortágua (BE) Cláudia André (PSD), Bebiana Cunha (PAN) e Tiago Estevão Martins (PS).
  6. Da votação global realizada resultou o seguinte:
- ❖ **Artigo 1.º do texto conjunto - Objeto**



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, JUVENTUDE E DESPORTO

❖ **Artigo 2.º do texto conjunto - Decreto-Lei n.º 10-B/2021, de 4 de fevereiro**

**A Deputada do CDS-PP apresentou na reunião uma proposta de alteração, com o texto seguinte:**

*“É alterado o artigo 3.º-C do Decreto-Lei n.º 10-B/2021, de 4 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 22-D/2021, de 22 de março, que passa a ter a seguinte redação:*

*«Artigo 3.º-C*

*[...]*

*1 - [...].*

*2 - [...].*

*3 - Os alunos realizam exames finais nacionais, apenas para efeitos de acesso ao ensino superior e nas disciplinas que elejam como:*

*a) provas de ingresso para efeitos de acesso ao ensino superior;*

*b) provas para efeitos de melhoria de nota da classificação de prova de ingresso já realizadas;*

*c) provas para efeitos de melhoria de nota da classificação final da disciplina.*

*4 - [...].*

*5 - [...].*

*6 - Para os casos da alínea c) do n.º 3 do presente artigo, cabe ao Governo a regulamentação dos termos e efeitos.*

*a) Eliminar*

*b) Eliminar»”*

❖ **Artigo 3.º do texto conjunto - Processo de inscrição extraordinário**

❖ **Artigo 4.º do texto conjunto - Entrada em Vigor**

**APROVADO** na globalidade por maioria, com os votos a favor dos Deputados do PSD, do BE, do PCP, do CDS-PP, do PAN, do PEV e do IL e votos contra dos Deputados do PS.

O texto do número 6 do artigo 2.º da proposta de alteração do PAN, foi considerado **PREJUDICADO**.

7. Anexa-se o texto de substituição aprovado.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, JUVENTUDE E DESPORTO

Palácio de São Bento, em 27 de abril de 2021.

O Presidente da Comissão,

(Firmino Marques)